



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ALAGOAS**CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS**
SÓLIDOS DE ALAGOAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS ALAGOAS, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte Processo Administrativo Licitatório: 2006001/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos pelos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, a empresa deverá enviar e-mail: comprasconmetro@outlook.com.br.

Rio Largo/AL, 13 de julho de 2023

ERALDO NUNES DA SILVA
Superintendente do Consórcio

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:E2FD24D1

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ALAGOAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS ALAGOAS, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte Processo Administrativo Licitatório: 1007001-2023– Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais natalinos pelos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, a empresa deverá enviar e-mail: comprasconmetro@outlook.com.br.

Rio Largo/AL, 13 de julho de 2023

ERALDO NUNES DA SILVA
Superintendente do Consórcio

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:1BAC5E81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**
FINANÇAS
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01, 02 E
03**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023**

Pregão Eletrônico: 01/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL.
Fornecedora Registrada: ELIAS ALVES FEITOZA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.790.470/0001-57;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, A SEREM REALIZADAS DE FORMA PARCELADA, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Valor Global: R\$ 1.818.627,00 (um milhão oitocentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e sete reais).
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 10/02/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

Pregão Eletrônico: 01/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL.
Fornecedora Registrada: ROSINEIDE BEZERRA SIQUEIRA MACEDO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.923.849/0001-51 ;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, A SEREM REALIZADAS DE FORMA PARCELADA, DESTINADAS A ATENDER AS

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA:

Andréia da Silva Pereira, CPF 350.221.008-00

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EXECUTIVA:

Lucas Camillo de Souza Santos, CPF 076.464.314-27.

Art. 2º O NÚCLEO GESTOR DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (NGPDM) de Limoeiro de Anadia, será presidido pela coordenação técnica e executiva de modo conjunto com a administração executiva representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Os membros do NÚCLEO GESTOR DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (NGPDM), terão mandato exercido durante a execução do plano de trabalho para revisão do plano diretor de Limoeiro de Anadia/Alagoas.

Art. 4º O Conselho deverá desenvolver as suas atividades conforme as determinações constantes no plano de trabalho para revisão do plano diretor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia/AL, em 10 de Julho de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que esta portaria foi publicada na sede do Poder Executivo em 10 de Julho de 2023, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA

Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:3A78E541

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de material gráfico.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA

Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:

Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:3E9C4F90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

PROCESSO: Nº 504/2023

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL E FUTURA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO.

ORIGEM: Comissão de Credenciamento e Seleção de Organizações da Sociedade Civil para Eventual e Futura Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Credenciamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificadas de organizações da sociedade civil – OSC, visando o fomento de projetos voltados para Chamada Pública para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil ao atendimento da atenção básica, unidades de saúde, para consultas de clínica geral, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Segue abaixo o parecer da instituição: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, ASSOCIAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO – IPSE.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, referente a documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de Serviços faltou os documentos relacionadas abaixo;

Não apresentou registro junto ao Conselho Regional de Administração, só apresentou a declaração de veracidade em nome de Davi Silva Xavier, também não foi apresentado o vínculo do mesmo com o instituto;

• Não apresentou declaração que o instituto não possui servidor público do Município de Limoeiro de Anadia;

O ASSOCIAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO PÚBLICA, referente a documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de Serviços faltou os documentos relacionadas abaixo;

• Na carta de Apresentação não apresentou área de Interesse de atuação;

• O atestado de Capacidade Técnica apresentado não atende ao solicitado;

O INTEGRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO – IPSE, referente a documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de Serviços faltou os documentos relacionadas abaixo;

• Não apresentou às áreas de Interesse.

Ante o exposto, a Comissão Especial de Seleção, após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de capacidade técnica das instituições participantes, mediante confronto com as exigências e condições do ato convocatório, todas as Instituições apresentaram a documentação de capacidade técnica em desconformidade com o Edital nº 05/2023, surgiremos o prazo de 5 (cinco) dias uteis para que as interessadas possam apresentar os documentos de acordo com o Edital.

Comissão Especial de Seleção

RENILDO OLIVEIRA SOUZA

Matrícula Nº 1020

AURENICE OLIVEIRA SOUZA

Matrícula Nº 106

CLAUDIANI DA SILVA PEREIRA

Matrícula Nº 6130-

Publicado por:

Quezia Nunes Dos Santos Melo
Código Identificador:34543757

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo: 0194/03/07/2023

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo cotações para “Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares de “A” a “Z” contidos na tabela CMED/ANVISA e Materiais Médico Hospitalares,

equipamentos e móveis Constantes na Revista SIMPRO para o abastecimento das unidades de Saúde (PSF, UPA, Maternidade, CAF e a Distribuição Gratuita das os usuários do SUS), destinados a atender demanda anual da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maragogi/AL". As cotações deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 13 de julho de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:9CFFB76E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 782/2023**

(De 05 de maio de 2023)

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Fica instituída a Imprensa Oficial Municipal por meio eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi como meio oficial de publicação e divulgação dos Atos Normativos e Administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art.2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no sítio oficial exclusivo de endereço eletrônico, <http://www.diariomunicipal.com.br/maragogi>, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art.3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico de Maragogi, deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art.4º. Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art.5º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art.6º. No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art.7º. Os direitos autorais dos Atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Maragogi são reservados à Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Parágrafo Único. O município manterá no quadro de avisos da prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de Atos Normativos e Administrativos.

Art.8º. Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município de Maragogi, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos Atos nele publicados.

Art.9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.10. Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Maragogi, mediante decreto regulamentar.

Art.11. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial Municipal Impresso e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Maragogi durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 593/2017, de 25 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:0DC770D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 783/2023**

(De 11 de maio de 2023)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, constituído pelos municípios de Arapiraca, Belém, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Minador do Negrão, Olho D'Água Grande, Palmeira dos Índios, Quebrangulo, São Sebastião, Tanque D'arca, Taquarana e Traipu, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º. O Município de Maragogi poderá firmar convênio com o Consórcio CONAGRESTE, autorizando-o à deflagrar processos licitatórios compartilhados, visando à aquisição de bens e serviços de interesse do Município e dos demais entes públicos representados pelo Consórcio.

§ 1º- Caso as licitações compartilhadas deflagradas pelo CONAGRESTE sejam processadas via Sistema de Registro de Preços, o Consórcio exercerá as atribuições típicas de órgão gerenciador do registro de preços, de modo que, depois de firmadas as Atas de Registro de Preços (ARP) pelo CONAGRESTE, as contratações de empresas decorrentes da ARP poderão ser firmadas diretamente pelo Consórcio ou pelo Município, na forma regulamentada em convênio e nos Editais dos certames.

§ 2º - Em qualquer caso, o Edital lançado para a Licitação compartilhada de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre as partes conveniadas, quanto à execução, gerenciamento, futuras contratações e as respectivas fiscalizações.

§ 3º - Poderão ainda ser ajustados em convênio ou outros instrumentos jurídicos pertinentes a celebração de concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, bem como as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços municipais a serem prestados pelo Consórcio Conagreste na administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços públicos de interesse do Município.

Art. 3º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços, referidos no art. 2º, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesa realizadas com os recursos entregues

em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista na lei orçamentária em vigor.

§1º- Na hipótese de insuficiência de crédito orçamentários serão abertos créditos suplementares, observadas as determinações do art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964.

§2º- As dotações necessárias para a execução deste Convênio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:B3116C10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

(de 11 de julho de 2023)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ORDENAMENTO DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MARAGOGI/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 680/2019, de 01 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas gerais à sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 137/2010 do CMDCA.

CONSIDERANDO, que os **FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementações da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990; e

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal 680/2019, de 01 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Senhor **PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.988.***-68, designado sob Portaria nº 468/2023, de 03 de julho de 2023, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Maragogi/Al.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

FRANCISCO GALDINO S. JÚNIOR

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:7820BF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 021/2023

(de 13 de julho de 2023)

CONVOCAR CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A) EM VAGAS REMANESCENTES PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, da Lei Municipal de nº 760/2022, de 20 de junho de 2022. Vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO as vagas remanescentes para o cargo de Assistente Administrativos (Nível Médio), em conformidade com o Edital nº 001/2019, aprovado no último Concurso Público do Município de Maragogi;

CONVOCA

O candidato classificado para a vaga remanescente no Concurso Público Municipal 2019, para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** (nível médio):

Assistente Administrativo – Nível Médio			
Ordem de Classificação	NOME	INSCRIÇÃO	CPF
26º	CARLOS HENRIQUE MORATO DE LIMA LEAL	411908632	091.724.994-19

O Convocado deverá comparecer até dia **20 de julho de 2023**, às 9h A.M., no Prédio da Secretaria Administração, Praça Guedes Miranda, 30 – Centro - Maragogi – Alagoas – CEP: 57955-000, portando os seguintes documentos exigidos pelo edital acima citado, originais e cópias:

Foto 3x4; CPF; RG; Comprovante de Residência; Título de Eleitor; Carteira de Habilitação (se houver), Registro de Nascimento ou Casamento; Carteira Profissional; Reservista; PIS/PASEP; Comprovante de Quitação Eleitoral; Certificado de Escolaridade e Graduação/Especialização; Certidões negativas estaduais; Certidões negativas federais: cível e criminal; Certidão negativa Eleitoral; Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido e carimbado pelo médico do trabalho e Declaração de vacinação do COVID – 19.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.

IVANIZE CALAÇA PINTO VASCOCELOS

Secretária Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A3A18A98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 06260004/2023.
Modalidade: Tomada de Preços nº.002/2023.
Tipo: Menor Preço, mediante empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de construção da praça rua fechada no município de Maravilha/AL.
Data da realização: 03 de agosto de 2023 às 11h:00 min.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na PC. Francisco Soares, nº.29 – Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.
Informação: Edital e anexos através do Email: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5BC700E7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 020 DE 13 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 020 DE 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – IPSSPM.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que para implementação do plano de amortização previsto nas avaliações atuariais anuais, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme **§1º do Art. 42 da Lei Municipal nº 483, de 21 de julho de 2022;**

CONSIDERANDO que o resultado da reavaliação atuarial referente ao exercício de 2023, indicou a necessidade de manutenção do plano de custeio e das alíquotas de contribuição do Ente, (**Patronal**) e a alteração do custo suplementar adotando alíquotas de contribuição de forma segregada, por grupo de servidores.

DECRETA:

Art. 1º. A Contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente (Município), parte Patronal, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **28,04%** (vinte e oito, quatro pontos percentuais), correspondente a 17,10% (dezessete, dez pontos percentuais) do custo patronal, acrescido de 10,94% (dez, noventa e quatro pontos percentuais) do custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos (**Demais grupos de servidores efetivos**). E **41,60%** (quarenta e um, sessenta pontos percentuais), correspondente a 17,10% (dezessete, dez pontos percentuais) do custo patronal, acrescido de 24,50% (vinte e quatro, cinquenta pontos percentuais) do custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos (**Educação**)